LEI N°.1610 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°.1.345, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI GALLINA, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº.1.345, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**. Fica instituído, na competência do Poder Executivo do município de Sul Brasil, o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a despesas com refeição e alimentação aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares e estagiários.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores, observando o período aquisitivo, ou seja, o período de fechamento do cartão ponto:

I – Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão ou admitidos em caráter temporário, bem como os Conselheiros Tutelares e estagiários, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), quando submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o benefício concedido proporcionalmente aos que cumprirem carga horária diversa.

II – revogado

III - revogado

§ 1º O servidor perderá o vale quando tiver no período aquisitivo, alternativamente:

I - [...] ...

§2º Considera-se falta a ausência do servidor que se afastar de suas atividades por período superior à metade da jornada diária de trabalho.

Art. 3º. Aos inativos e servidores afastados da sua ocupação laboral por prazo superior a 03 (três) dias no mesmo período aquisitivo, exceto em gozo de férias ou licença prêmio, não será disponibilizado o benefício citado no artigo anterior.

§ 1º Os afastamentos de que trata o caput, se refere aos afastamentos temporários da ocupação laboral, nas seguintes hipóteses:

a) Revogado

[...]

Art. 5º. Os servidores Públicos Municipais que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão sua carga horária somadas para fins de concessão do benefício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 18 de agosto de 2026.

VANDERLEI GALLINA:74323040091
Assinado de forma digital por VANDERLEI GALLINA:74323040091
Dados: 2026.08.18 07:35:49 -03'00'

VANDERLEI GALLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

HELIAS ALVES
Diretor da Administração

HELIAS ALVES:07153917985
Assinado de forma digital por HELIAS ALVES:07153917985
Dados: 2026.08.18 08:45:31 -03'00'